



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1178

*PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 06/11/98*

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação os imóveis abaixo relacionados, da Imobiliária Monte Alegre – J. Biassio & Cia Ltda.

DESCRÍÇÃO DOS IMÓVEIS:

LOTE 9 DA QUADRA 01 DA SUBDIVISÃO

DAS CHÁCARAS 136, 137, 141, 145 e 147 (Vila Castro), frente para a Av. Nossa Senhora Aparecida numa extensão de 12,00 metros, lado direito fazendo divisa com o lote 08 numa extensão de 25,00 metros, lado esquerdo fazendo divisa com o lote 10 na distância de 25,00 metros e numa extensão de 12,00 metros. Delimitando desta forma uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

LOTE 11 DA QUADRA 02 DA SUBDIVISÃO

DAS CHÁCARAS 136, 137, 141, 145 e 147 (Vila Castro), frente para a Rua Projetada numa distância de 12,00 metros, lado direito fazendo divisa com o lote 10 numa extensão de 25,00 metros, lado esquerdo fazendo divisa com o lote 12 numa extensão de 25,00 metros e aos fundos fazendo divisa com a chácara 140 numa extensão de 12,00 metros. Delimitando desta forma uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - Os imóveis discriminados no "caput" do art. 1º da presente Lei, serão destinados a área verde do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Assinatura



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 27 de outubro de 1998.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal